



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix

L I D O
Em 23/04/19
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO RQ 404/2019 19 (Do Senhor Deputado FÁBIO FELIX e Outros)

Requer o registro da Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base na Resolução nº 255/2012, requeremos o registro da Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico, composta pelos ilustres Pares signatários deste requerimento, instituída para promover e acompanhar atividades legislativas referentes à supracitada proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O registro da Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico tem o objetivo de promover ações e encaminhar proposições, que fortaleçam o reconhecimento do direito humano relativo à liberdade de crença, que abarca o reconhecimento e promoção do respeito à diversidade religiosa e de convicções, o combate à intolerância religiosa e a defesa da laicidade.

A Frente Parlamentar da Diversidade Religiosa, terá ainda como objetivo, o fomento a políticas públicas governamentais que possam atender a crescente necessidade de promoção dos direitos humanos concernentes à diversidade religiosa, especialmente pela constatação de que o Distrito Federal já foi palco de diversos episódios de extrema violência, tendo por motivação a intolerância religiosa, com a destruição, incêndios, invasões e depredações de terreiros, templos, mesquita e espaços sagrados de diversas pertenças religiosas.

A intolerância religiosa se constitui em uma das mazelas a serem enfrentadas pelo estado e a sociedade, problema este, advindo especialmente da ignorância e arrogância de alguns, que acreditam que suas perspectivas religiosas se constituem em superiores as demais, fomentando preconceitos e agressões que sequer são mensuradas em sua totalidade pelas instâncias estatais, em face do desconhecimento do conjunto da população e muitas vezes também, pelos agentes públicos, acerca das garantias constitucionais, legais e normativas existentes que resguardam o direito ao pleno exercício da liberdade de crença.

Ainda haverá dentre os objetivos desta Frente Parlamentar da Diversidade Religiosa, a devida atenção à defesa da laicidade, reconhecendo que o Estado por suas instâncias deve estar sempre atento ao devido respeito e garantia à liberdade de



Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 404 / 2019
Folha Nº 01

OK

H

OK

OK



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



crenças e convicções, bem como a necessária separação da influência religiosa junto aos assuntos do Estado, bem como aos assuntos resguardados pelos direitos civis, pois se a laicidade não for respeitada, além de uma afronta à Constituição e ao Estado Democrático de Direito, haverá a instituição de uma prevalência de segmento religioso com suas concepções e ideologias em detrimento da imensa diversidade de concepções não só do sagrado mas também de mundo, onde aqui lembramos de todos aqueles que não possuem qualquer religião, além dos ateus, agnósticos ou apateístas, portanto, passando a existir um Estado se não teocrático, no mínimo confessional, o que se constituirá num atentado à Constituição e desrespeito aos direitos de todos.

Dentre os objetivos fundantes da República, a busca pela construção de uma sociedade justa e solidária, que promova o bem de todos sem quaisquer preconceitos, é compromisso de todos e mais ainda de um Poder Legislativo, que deve responder ao conjunto da sociedade e não pode se furtar de suas responsabilidades.

A Frente Parlamentar é portanto, aberta a todos os parlamentares que desejem contribuir pelo fortalecimento republicano das instituições e o respeito ao conjunto da sociedade, com especial atenção a todos os que sofrem diuturnamente com o preconceito e as violências advindas da intolerância religiosa e dos ataques à laicidade.

Pela importância e necessária continuidade da instituição desta Frente Parlamentar, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **Fábio Felix**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 404 / 2019
Folha Nº 02 8

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Hermeto**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Martins Machado**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Reginaldo Sardinha**


Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Roosevelt Vilela**


Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Valdelino Barcelos**


Deputado **Leandro Grass**


Deputada **Telma Rufino**





ATA DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DIVERSIDADE RELIGIOSA E EM DEFESA DO ESTADO LAICO

Em _____ de Abril de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Presidência, sito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, em Brasília, Distrito Federal, as Senhores e Senhores Deputadas (os) Distritais que subscrevem a Lista de Adesão (Requerimento) à **Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico**, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012, que "*Dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal*", reuniram-se para fundar e constituir a **Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico**, com a finalidade de discutir, debater e dar competente encaminhamento sobre: **1)** a criação de um fórum permanente de discussão visando a promoção do direito à liberdade religiosa e de defesa do Estado laico, de acordo com o previsto pela Constituição Federal; **2)** atuação junto às instituições religiosas de forma a identificar, denunciar e combater todo e qualquer tipo de preconceito ou intolerância religiosa; **3)** fiscalização e denúncia de atentados à laicidade do Estado Democrático de Direito; zelando pelo direito à liberdade religiosa; **4)** promoção da interação entre o Poder Legislativo e entidades da sociedade civil e instituições religiosas para educação em direitos humanos e pelo direito à diversidade e liberdade religiosas; **5)** recebimento de sugestões, críticas, denúncias, estudos e propostas referentes à violação de direitos ligados à liberdade religiosa e ao direito de culto, dentre outras inseridas no Estatuto da Frente. Assumiu a presidência da reunião, pelo consenso dos parlamentares presentes, **o Deputado Fábio Felix**, que convidou para integrar a Mesa Diretora dos trabalhos, como Secretário o(a) Deputado(a) Leandro Grass. Composta a Mesa, o Presidente informou sobre o objetivo da reunião, que é a fundação e constituição da **Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico**. Em seguida, passou-se à composição diretiva da **Frente** ao Conselho Executivo, composto pelo **Presidente** Deputado Fábio Felix, **Primeiro(a) Vice-Presidente** Dep. Arlete Sampaio, **Segundo(a) Vice-Presidente** Dep. Leandro Grass, **Secretário(a)-Geral** Dep. Chico Vigilante. Ficou decidido que, em reunião futura, serão designados pelo Conselho Executivo, os servidores que exercerão atividades administrativas da Frente. Também foi aprovada a ampliação futura da Frente, com a inclusão de representantes da sociedade civil organizada. Decidiu-se que o presidente da Frente encaminhará esta Ata e o Estatuto à Mesa Diretora, para efeito de registro e publicação e, em seguida, remeterá toda a documentação referente à mesma Ata aos demais membros da Frente. Decidiu-se ainda que o **Presidente da Frente, Deputado Fábio Felix**, será

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 404 / 2019
Folha 1 de 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



40 responsável perante a Casa por todas as informações perante a Mesa Diretora.
41 Não havendo mais nada a ser deliberado, o Presidente deu por encerrado os
42 trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, a qual, após lida, foi
43 aprovada e ao seu final assinada pelo **Presidente Fábio Felix** e pelas
44 Senhoras e Senhores Deputadas (os) Distritais que subscrevem a Lista de
45 Adesão (Requerimento) à **Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa**
46 **e em Defesa do Estado Laico** e, por mim,
47 Dep. Leandro Grass, que a secretariei.

Deputado **Fábio Felix**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Hermeto**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Leandro Grass**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Martins Machado**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputada **Telma Rufino**



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DIVERSIDADE RELIGIOSA E EM
DEFESA DO ESTADO LAICO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art 1º A Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de Deputados Distritais, nos termos da Resolução nº 255, 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico:

I – A criação de um fórum permanente de discussão visando a promoção do direito à liberdade religiosa e de defesa do Estado laico, de acordo com o previsto pela Constituição Federal;

II – atuar junto às instituições religiosas de forma a identificar, denunciar e combater todo e qualquer tipo de preconceito ou intolerância religiosa;

III – fiscalizar e denunciar quaisquer atentados à laicidade do Estado Democrático de Direito; zelando pelo direito à liberdade religiosa;

IV – promover a interação do Poder Legislativo com entidades da sociedade civil e instituições religiosas para educação em direitos humanos e pelo direito à diversidade e liberdade religiosas;

V – receber sugestões, críticas, denúncias, estudos e propostas referentes à violação de direitos ligados à liberdade religiosa e ao direito de culto, para dar-lhes competente encaminhamento.

Art. 3º Compete à Frente realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

I - promover e fortalecer as questões direcionadas a Frente, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;

II - defender ações complementares para o segmento;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações;

IV - garantir ampla participação da comunidade nas discussões e encaminhamentos debatidos;.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico:

I - Como membros fundadores os Deputados Distritais integrantes da 9ª Legislatura, e que subscreveram o registro da Frente;

II - Como membros efetivos os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da frente;

III - como colaboradores as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que se interessarem pelos objetivos da frente.

Parágrafo único. A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e culturais, indicados pelos membros efetivos da Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 5º A Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram o registro da Frente, membros fundadores e efetivos;

II - o Conselho Executivo, integrado por:

1 (um) Presidente;

2 (dois) Vice-presidentes;

1 (um) Secretários-Gerais.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 404 / 2019

Folha Nº 08

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo

II - aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III - estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente,

IV - supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V - promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art. 7º Compete ao Conselho Executivo:

I - implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



III- elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;

IV - convocar a Assembleia Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I - representar a Frente perante às Casas Legislativas;

II - representar a Frente junto a entidades públicas e privadas,

III- convocar as reuniões do Conselho Executivo;

IV - presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vice-presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

I - planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II - tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

§ 5º O Conselho Executivo, poderá valer-se do apoio de assessores e servidores públicos para desempenhar funções administrativas da Frente, por delegação de competência.

§ 6º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

Art. 8º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 9º A Assembleia Geral aprovará normas específicas regulando:

I - as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

II - o ingresso de novos filiados;

III - a desfiliação voluntária ou compulsória.

Art. 10. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar pela Diversidade Religiosa e em Defesa do Estado Laico, quando se dará a eleição e posse do Conselho Executivo.

Brasília/DF, de de 2019

Deputado **Fábio Felix**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputada **Julia Lucy**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Martins Machado**

Deputado **Hermeto**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 404 / 2019

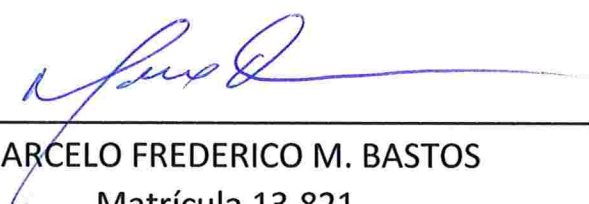
Folha Nº 10 8

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 404/19**.

Autoria: Deputado (a) **Fábio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (**art. 1º da Resolução nº 255/12**), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Em 24/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial